



Governo do Estado de

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Autor Repo Executivo  
D. O. nº 108 de 13/6/19

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N. 4.515, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição do Estado:

Art. 1º. O piso salarial do advogado empregado privado é de:

I - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para uma jornada de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; e

II- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, para uma jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**

Governador em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6338775** e o código CRC **64CE55BA**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0014.148624/2018-95

SEI nº 6338775